



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2020  
(Do Sr. Marcão Gomes)

Acrescenta dispositivos ao art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para proibir a suspensão do fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água e esgoto e fornecimento de gás encanado, por inadimplência, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia de Covid-19, Coronavírus no Brasil..

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º o art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

§ 4º Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água e esgoto e fornecimento de gás encanado, por inadimplência, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia de Covid-19, Corona vírus no Brasil.

§5ª Os serviços já suspensos, em virtude de inadimplência, deverão ser restabelecidos imediatamente, sem cobrança de taxa de religação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Os serviços de tratamento e de abastecimento d'água, bem como, de energia elétrica e gás canalizado, são essenciais para garantir a qualidade de vida da população das cidades brasileiras. Preservar alimentos perecíveis como a carne, como o leite, sem energia é muito difícil nas cidades. A água é fundamental para a saúde, a limpeza das residências e a realização da higiene pessoal.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Privar o indivíduo dos serviços de água, de energia elétrica, gás canalizados, e similares, traz grande transtorno e constrangimento ao cotidiano, reduzindo drasticamente a sua qualidade de vida. Interromper serviços essenciais pode, inclusive, causar impactos negativos na saúde das comunidades. Entendemos que a interrupção destes serviços deve ser proibida neste momento de pandemia do covid-19.

Cria-se com a proposta, a manutenção ininterrupta dos serviços durante esse período de epidemia / pandemia para possibilitar minimamente condições de higiene e asseio a todas as famílias brasileiras que possuem o fornecimento desses serviços. É como submetemos a presente proposição à apreciação dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em        de        de        2020.

**Deputado Marcão Gomes**